



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3138 PROJETO DE LEI Nº 71/2003

“Autoriza a instituir o “Dia do Agente de Saúde” no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **“DIA DO AGENTE DE SAÚDE”**, que será comemorado no dia 13 de novembro de cada ano.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar eventos e palestras comemorativas no mês de novembro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2003.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 71/2003

"Autoriza a instituir o "Dia do Agente de Saúde" no Município de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **"DIA DO AGENTE DE SAÚDE"**, que será comemorado no dia 13 de novembro de cada ano.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar eventos e palestras comemorativas no mês de novembro.

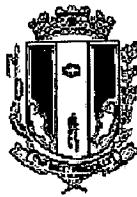
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 2003.

José Nilson de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

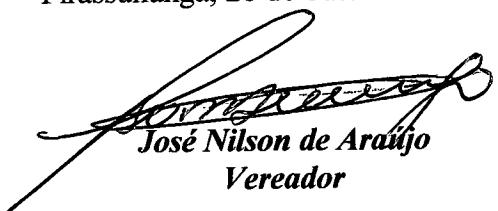
Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Os Agentes de Saúde prestam serviços à comunidade orientando e ensinando.

Esse trabalho preventivo e educativo deve ser elogiado e enaltecido, fazendo com que o Agente de Saúde seja reconhecido pelos seus pares e a Comunidade.

Dessa forma, nada mais justo que designar uma data para a homenagem deste servidor municipal.

Pirassununga, 28 de outubro de 2003.


José Nilson de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/2003, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa autorizar a instituir o “**DIA DO AGENTE DE SAÚDE**”, no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/OUTUBRO/2003.

Valdir Rosa
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.230, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza a instituir o “Dia do Agente de Saúde” no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **“DIA DO AGENTE DE SAÚDE”**, que será comemorado no dia 13 de novembro de cada ano.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar eventos e palestras comemorativas no mês de novembro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



Pirassununga

ANO XIII - 5 DE DEZEMBRO DE 2003 - Nº 504



P.M. PIRASSUNUNGA

LEI Nº 3.229, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

"Autoriza a instituir o "Dia do Desportista" no Município de Pirassununga".

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **"DIA DO DESPORTISTA"**, que será comemorado no dia 4 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes a realização de eventos comemorativos, integrando se possível à comunidade, através da realização de eventos no mês de dezembro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data Supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.230, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

"Autoriza a instituir o "Dia do Agente de Saúde" no Município de Pirassununga".

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **"DIA DO AGENTE DE SAÚDE"**, que será comemorado no dia 13 de novembro de cada ano.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar eventos e palestras comemorativas no mês de novembro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.231, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

"Autoriza a criação de Conselhos Locais de Saúde e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar **Conselhos Locais de Saúde (CLS)**, com atuação junto às Unidades Municipais promotoras de saúde.

Art. 2º Aos Conselhos Locais de Saúde (CLS) compete o acompanhamento, a avaliação e a indicação de prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela Unidade respectiva.

Art. 3º O CLS tem como objetivo básico o estabelecimento, o controle e avaliação da Política de Saúde na área de abrangência da Unidade Municipal Promotora de Saúde, seguindo as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 4º O CLS observará, no exercício de suas atividades, as diretrizes básicas de saúde, estabelecidas no Capítulo VI, Artigo 146 ao 152 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º O CLS terá composição tripartite com representação da Administração, dos Trabalhadores da Saúde e da Comunidade, na proporção de 1:1:2, respectivamente.

§ 1º - A composição mínima do CLS será de 02 representantes da Administração, 02 dos Trabalhadores da Saúde e 04 da Comunidade.

§ 2º - As Unidades Promotoras de Saúde de maior complexidade que tenham referência regional e as de maior área de cobertura poderão ter ampliado o número de representante, respeitando-se sempre a proporcionalidade.

Art. 6º Os membros representantes (titulares e suplentes) dos Usuários e Trabalhadores da Saúde vinculados à Unidade, serão indicados pelos respectivos pares através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os moradores atingidos pela respectiva Unidade.

§ 1º - Os membros representantes da Administração serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros representantes dos Trabalhadores da Saúde (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos por escrutínio secreto na Unidade, em dia e horário amplamente divulgado.

§ 3º - Os membros representantes dos Usuários (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos em assembleia amplamente divulgada na área de abrangência da Unidade.

§ 4º - A substituição dos membros titulares ou suplentes sempre que entendido necessário pela parte que representa, também se processará nos termos deste Artigo.

§ 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 6º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões juntamente